

## 5 O tráfico como problema de migração

“Traffickers fish in the ‘stream of migration’.”<sup>556</sup>

“Trafficking in women has to be seen in the larger context of illegal migration flows and analysed against the backdrop of worldwide economic and political change.”<sup>557</sup>

### 5.1. Introdução

A perspectiva que interpreta o tráfico internacional de pessoas como um problema de migração, o associa com a migração forçada e não-documentada. De acordo com um estudo das Nações Unidas (ONU) existem quatro formas de migração: a migração permanente, a migração laboral, o refúgio e a migração não-documentada.<sup>558</sup> Segundo este estudo, o tráfico humano internacional faz parte da última categoria.

Concebido como um problema da migração não-documentada, então, esta abordagem focaliza nos mecanismos que combatem esta para solucionar a questão do tráfico, ou seja, combater o tráfico resulta em uma luta contra a migração “ilegal”; e a prevenção do tráfico significa evitar que potenciais migrantes “ilegais” entrem no país.<sup>559</sup> A associação do tráfico com formas de migração não-documentada faz uma conexão com a ilegalidade e com a criminalidade.<sup>560</sup> Deste modo, a imagem do tráfico como ameaça à segurança nacional é reforçada, e a deportação da vítima do tráfico junto com políticas de migração mais estritas são consideradas as soluções a este problema.

A crítica a esta postura baseia-se na denúncia da reversão do problema, no sentido de que vítimas são transformadas em criminosas e tratadas como estrangeiras “ilegais” (*illegal aliens*), enquanto o Estado é representado como vítima precisando de proteção contra os movimentos da migração não-

---

<sup>556</sup> Jagori (2005), p. 160.

<sup>557</sup> Van Impe (2000), p. 123.

<sup>558</sup> Cfr. UN (1998), p. 6 e 7.

<sup>559</sup> Cfr. Wijers (s.d.).

<sup>560</sup> Cfr. Derks (2000), p. 11.

documentada.<sup>561</sup> O entendimento do Estado soberano que estabelece as próprias leis de forma “legítima”, porém restringindo as “obrigações” unicamente aos próprios cidadãos, é contestado não somente por se basear numa concepção estática e questionável do Estado como objeto de segurança e de garantia da ordem, mas também por fundamentar a atribuição de direitos na constituição e exclusão de um *outro* (como o migrante ou a pessoa traficada). Assim, identifico a abordagem do tráfico como problema de migração servindo mais para proteger os objetivos do Estado que do indivíduo, pois as “propostas de solução” se limitam a leis migratórias mais estritas, que, por sua vez, restringem ainda mais as possibilidades de migração legal.<sup>562</sup>

Ao final é possível constatar que este discurso resulta em um agravamento do tráfico, utilizando estratégias repressivas e uma lógica discursiva parecida com os discursos analisados anteriormente. Aqui, em lugar de suprimir o crime organizado ou a prostituição, visa-se acabar com a migração “ilegal”. Contudo, este objetivo não é alcançado por meio de uma política restritiva de migração, muito pelo contrário, criando as condições para a existência do tráfico, conduzindo ainda mais pessoas aos braços de traficantes.

Neste capítulo pretendo delinear a abordagem que interpreta o tráfico como problema de migração, e chamar a atenção aos efeitos deste discurso, que utiliza a questão em discussão à maneira de um veículo para a expressão de outras preocupações como do combate à migração “ilegal”. Antes de tematizar a suposta “crise das fronteiras”, que coloca em questão o papel convencional do Estado como garantidor da ordem, chamando para uma maior proteção contra práticas que infligem a esta (como o tráfico); esboço os possíveis motivos da migração, para depois seguir com a elaboração das práticas discursivas que produzem o migrante como *outro*, que deve ser controlado, possibilitando, assim a instalação de regimes de exclusão e de discriminação. Na minha argumentação, há uma lógica discursiva racial inscrita em este discurso, possibilitando a justificativa do tratamento de exclusão e de discriminação do migrante como *outro*; como também de potenciais vítimas do tráfico.

---

<sup>561</sup> Cfr. *ibid.*, p. 12.

<sup>562</sup> Wijers (s.d.), cfr. também Berman (2003).

## 5.2. O sonho da migração

“Whether considered trafficked or not, all arrive [...] because of a dream: a dream to feed themselves, and a dream to have more options in life.”<sup>563</sup>

A crítica aos discursos convencionais sobre a questão do tráfico humano internacional como problema de migração coloca em discussão a distinção nítida entre a migração forçada e a voluntária. Nos estudos de migração tradicionais, a definição de tráfico como uma forma involuntária de migração enfatiza os elementos de força e de engano, concebendo o tráfico em termos da manipulação praticada por terceiros.<sup>564</sup> Assim, de acordo com o Protocolo de Tráfico, no tráfico – e especificamente na primeira fase deste, ou seja, no recrutamento – estão implícitos os elementos do engano, da violência e da coação da pessoa traficada.<sup>565</sup> Na ausência destes fatores, então, não se trataria de tráfico de pessoas.

Contudo, diversas análises contestam esta concepção do tráfico como exemplo típico da migração forçada, e desenham operações de tráfico surgindo de diferentes formas de migração voluntária, como, por exemplo, da migração laboral.<sup>566</sup> Andrijasevic, por exemplo, investiga os diferentes motivos das entrevistadas a migrar, e conclui com uma crítica ao entendimento dicotômico da migração voluntária versus involuntária ou forçada.

“The vagueness of the notion of deception, in combination with force, coercion and exploitation as core/distinctive components of trafficking establish an oversimplified and ultimately erroneous demarcation between voluntary and involuntary processes of migration.”<sup>567</sup>

Neste sentido, a autora reivindica a importância de reconhecer a possibilidade de exploração surgida também de processos de migração *legais*.<sup>568</sup>

Além disso, no processo migratório se misturam elementos legais com ilegais.

“The conflation of trafficking with undocumented migration sustains and strengthens the representation of trafficking as a form of illegal migration. It relies on an over-simplified distinction between ‘illegal’ and ‘legal’ migration. (...) Trafficking may have legal elements such as legally obtained visas. Conversely, legal migratory processes may involve illegal components like requests for high fees advanced by the agencies or even illegal payments

<sup>563</sup> Ahmad (2005), p. 211.

<sup>564</sup> Andrijasevic (2004), p. 30.

<sup>565</sup> Cfr. Protocolo de Tráfico (2000), artigo 3(a), p. 55.

<sup>566</sup> Andrijasevic (2004), p. 30.

<sup>567</sup> Ibid., p. 39.

<sup>568</sup> Idem.

asked by Consulates.”<sup>569</sup>

Assim, por exemplo, a história de duas entrevistadas por Andrijasevic, Oksana e Ioanna da Ucrânia, que viajaram juntas, mostra que uma combinação entre elementos “legais” e “ilegais” é possível: elas chegaram na Itália com um visto de turista válido, organizado por redes de traficantes, e trabalharam em Bologna de forma “ilegal” na prostituição.<sup>570</sup>

Na mesma trilha argumentam John Salt e Jeremy Stein:

“Trafficking ought not be considered simply a form of illegal migration, for traffickers clearly exploit legal as well as illegal methods and channels of entry, thus blurring conceptual distinctions between legal and illegal migration.”<sup>571</sup>

Andrijasevic questiona ainda a imagem paradigmática linear do processo de tráfico: o entendimento de que a exploração esteja unicamente presente no *resultado* da migração ignora a variedade de formas de tirar proveito das pessoas traficadas já durante a migração por parte de um grande número de indivíduos.<sup>572</sup> Assim, as entrevistas dela mostram, por exemplo, que pessoas da Moldávia e da Ucrânia viajando para a Itália sem documentos válidos, tinham que pagar em cada cruzamento de fronteira uma soma para os traficantes, sendo transferidas de um agente para outro.<sup>573</sup> Com falta de dinheiro, tinham que pagar aos agentes que as levaram, com trabalho sexual ao longo do percurso.<sup>574</sup>

“Hence, my work suggests that stricter immigration controls adopted to curb trafficking increase the costs of ‘doing business’, raise the value of migrants as ‘commodities’, and ultimately serve the economic interest of third parties.”<sup>575</sup>

Ao mesmo tempo de que a prática de traficar *pode* envolver uma atividade de migração “ilegal”, ou seja, não-documentada e irregular, é fácil confundi-la com a prática de contrabando (*smuggling*).<sup>576</sup> Na literatura sobre o tráfico é

---

<sup>569</sup> Ibid., p. 46.

<sup>570</sup> Cfr. *ibid.*, p. 34.

<sup>571</sup> Salt e Stein (1997), p. 484.

<sup>572</sup> Andrijasevic (2004), p. 40.

<sup>573</sup> *Ibid.*, p. 191.

<sup>574</sup> *Idem* e cfr. também p. 41 e 42.

<sup>575</sup> *Idem.*

<sup>576</sup> Cfr. Salt e Stein (1997), p. 470.

repetidamente tematizada a dificuldade de distinguir as duas práticas.

Assim, por exemplo, Marjan Wijers reivindica uma melhor distinção entre as duas práticas, enfatizando que enquanto contrabandear se refere à facilitação da migração “ilegal” e, portanto, constitui uma ofensa ao *Estado*; o tráfico é definido de acordo com o Protocolo de Tráfico como “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou outras formas de coação”, e, deste modo, representa uma violação dos direitos humanos do *indivíduo*.<sup>577</sup> John Salt, por sua vez, explica a diferença assim:

“[S]muggling is clearly concerned with the manner in which a person enters a country and with involvement of third parties who assist him/her to achieve entry. Trafficking is a more complicated concept, in that it requires consideration not only of the manner in which a migrant entered the country but also his/her working condition and whether he/she consented to the irregular entry and/or these working conditions.”<sup>578</sup>

No entanto, vários autores questionam a possibilidade de uma nítida distinção entre as duas práticas, constatando uma sobreposição entre as duas. Assim, por exemplo, Jaqueline Bhabha e Monette Zard problematizam esta dicotomia, que, segundo elas, tem o efeito de reforçar a constituição de dois sujeitos: criando, por um lado, um “sujeito-cúmplice” no contrabando, que deve ser considerado culpável e criminoso; e gerando, por outro lado, um “sujeito-vítima” no tráfico, que merece a proteção, pois não *decidiu* a migrar ilegalmente.<sup>579</sup> Elas mostram que na prática é difícil encontrar casos “puros” de contrabando ou de tráfico, constatando que a maioria de estratégias de migração desafiam esta simples categorização.<sup>580</sup>

A distinção entre as duas categorias se concentra muitas vezes na constatação de uma coação ou de um consentimento a migrar. Mas, como sustentam críticos, estes fatores resultam em indicadores insuficientes para uma classificação. Assim, por exemplo, enquanto no começo do projeto da migração é possível que haja alguma forma de consentimento a viajar, este, ao longo do tempo, pode mudar, porque também as circunstâncias mudam. Então, de acordo com o Protocolo de Tráfico e aquele de Contrabando, enquanto uma pessoa que “consente” no início da viagem seria considerada um migrante contrabandeado e

---

<sup>577</sup> Wijers (s.d.), p. 5.

<sup>578</sup> Salt (2000), p. 33.

<sup>579</sup> Bhabha e Zard (2006), p. 6.

<sup>580</sup> *Ibid.*, p. 7.

“ilegal”, alguém que é “forçado a viajar” entraria na categoria da vítima de tráfico.

“States tend to favour looking at consent at the point of departure, as an indication of the migrant’s ‘true intentions’; right advocates favour the time of arrival or stay, as an indication of the migrant’s needs. When should the determination of category be made and by whom?”<sup>581</sup>

Assim, enquanto a determinação do momento do consentimento representa um problema, também uma clara definição da coação resulta difícil. De acordo com o Protocolo de Tráfico, a coação não é interpretada unicamente como o uso (físico) de força, mas também como “abuso de autoridade” ou de uma “situação de vulnerabilidade (...) para obter o consentimento de uma pessoa”.<sup>582</sup> Neste sentido, como elaboram Bhabha e Zard, a pobreza, a fome, a doença, a falta de educação e o deslocamento poderiam teoricamente constituir circunstâncias coercivas que levam a uma posição de vulnerabilidade. A possibilidade desta ampla interpretação teria por consequência a consideração de vários casos de contrabando como casos de tráfico.<sup>583</sup>

“[T]rafficking may sometimes involve an element of what has come to be defined as smuggling, particularly when it uses the same routes, forged documentation and organizational networks as the smugglers.”<sup>584</sup>

Neste sentido, uma diferenciação entre as duas práticas é considerada difícil, levando alguns autores, como John Salt, a reivindicar incluir na definição do tráfico a prática de contrabando, ou seja, utilizar o termo tráfico mais genericamente, incluindo também formas de atravessar fronteiras de maneira “ilegal”.<sup>585</sup>

Assim, as temáticas relacionadas com o tráfico e o contrabando desafiam as teorias migratórias tradicionais, no sentido de que dificultam a diferenciação entre movimentos forçados ou “ilegais” e aqueles voluntários ou “legais”, e ainda problematizam a questão do consentimento.<sup>586</sup>

O tráfico, além de ser utilizado como exemplo paradigmático da migração forçada, é interpretado tradicionalmente como o resultado de fatores estruturais econômicos. O problema estrutural de realidades sociais e econômicas distintas, chamadas “a fossa entre os ricos e os pobres”, é convencionalmente identificado

<sup>581</sup> Idem.

<sup>582</sup> Cfr. Protocolo de Tráfico (2000), artigo 3.

<sup>583</sup> Bhabha e Zard (2006), p. 7.

<sup>584</sup> Salt (2000), p. 34.

<sup>585</sup> Cfr. idem.

<sup>586</sup> Cfr. ibid., p. 35. Cfr. também o segundo capítulo do presente trabalho.

como o maior motivo que estimula pessoas a emigrar de países chamados em desenvolvimento para países chamados desenvolvidos.<sup>587</sup>

De acordo com Saskia Sassen, as condições estruturais que levam às várias formas de migração (inclusive ao tráfico) são imbricadas com as dinâmicas constitutivas da globalização.<sup>588</sup> Neste sentido, como elabora Eleonora Kofman, o processo da globalização conduz a um aumento da interdependência, da integração, mas também a uma elevação do acesso desigual à mobilidade.<sup>589</sup> Esta chamada “globalização da migração”, como Kofman denomina este processo, constitui um aumento dos sistemas de migração diversificados e converte a mobilidade em um fator poderoso, produzindo um sistema de mobilidade hierárquica em um sistema estratificado de Estado-nação.<sup>590</sup> Desta forma, um suposto “mundo sem fronteiras”, na prática resulta em um “mundo territorializado e guetificado”.<sup>591</sup> Assim, por exemplo, Berman fala que alguns são “freer to move than others”, se referindo ao sistema de *Schengen* na União Européia e aos direitos de mobilidade diferentes entre cidadãos europeus e “outros”.<sup>592</sup>

Sassen, por sua vez, denomina os diversos circuitos alternativos de migração que compartilham o elemento de gerar lucro às custas dos menos favorecidos de *countergeographies of globalization*, e identifica a formação de mercados globais, a intensificação de redes transnacionais e trans-locais e o desenvolvimento de tecnologias de comunicação como fatores constitutivos destes.<sup>593</sup> Ela enfatiza nestas *countergeographies* a combinação de elementos que são integrados na economia regular e naquela irregular (*shadow economy*).<sup>594</sup> A autora destaca ainda a importância destes circuitos - que de

---

<sup>587</sup> Cfr. Van Impe (2000), p. 123.

<sup>588</sup> Sassen (2003), p. 59.

<sup>589</sup> Kofman (2004), p. 650.

<sup>590</sup> Ibid., p. 645.

<sup>591</sup> Cfr. Vainer (2001), p. 182.

<sup>592</sup> Berman (2003), p. 53. O Acordo de Schengen é uma convenção entre países europeus sobre uma política de imigração comum e controle compartilhado de fronteiras. O acordo foi originalmente assinado em 1985 e seu objetivo era abolir postos fronteiriços dentro da área. Da chamada *Schengenlândia* fazem parte 23 nações da União Européia (exceto Irlanda e Reino Unido) mais outros três países não-membros da União Européia, Islândia, Noruega e Suíça. Cfr. <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Acordo\\_de\\_Schengen](http://pt.wikipedia.org/wiki/Acordo_de_Schengen)>.

<sup>593</sup> Sassen (2003), p. 59.

<sup>594</sup> Cfr. idem.

crecente maneira são compostos por mulheres - especialmente para governos.

“These circuits can be thought of as indicating the – albeit partial – feminization of survival, because it is increasingly women who make a living, create a profit and secure government revenue.”<sup>595</sup>

Para Kofman é importante enfatizar a prevalência de mulheres nestes circuitos de *countergeographies* da globalização, pois são elas que asseguram a sobrevivência das próprias famílias e das economias nacionais.<sup>596</sup> Neste sentido, as teorias migratórias convencionais são criticadas pela falta de uma ênfase em fatores como classe, raça e gênero.<sup>597</sup> Existe uma literatura substancial que focaliza na migração do ponto de vista de gênero, e constata ao longo do tempo, uma “feminização da migração internacional”,<sup>598</sup> isto é, um aumento na porcentagem de mulheres que decidem a migrar. Para Jill Krause, o tráfico reflete a desigualdade de gênero, pois representaria o resultado da chamada “feminização da pobreza”, relacionada com a “feminização do trabalho” que acompanha a reestruturação global.<sup>599</sup> Contudo, nos estudos tradicionais continua a perpetuação da imagem dos homens migrantes como aventureiros e das mulheres migrantes como possíveis vítimas do tráfico.<sup>600</sup>

„[M]igrant women are routinely characterized as pushed, obligated, or coerced, even when they travel for the same reasons as men: to expand their horizons and get ahead through work.”<sup>601</sup>

Assim, na literatura convencional sobre migração, além de não diferenciar entre os distintos impactos para os gêneros, também prevalece a ênfase na explicação dos motivos de migrantes em termos econômicos. Deste modo, então, distingue-se entre os fatores de oferta (*pull factors*) que atraem para imigrar (como o desenvolvimento, a prosperidade e a possibilidade de trabalho), e os fatores de demanda (*push factors*) que estimulam para emigrar (como condições econômicas, sociais e políticos desfavoráveis no próprio país).<sup>602</sup> A combinação destes fatores estaria presente na prática de tráfico de pessoas.<sup>603</sup>

---

<sup>595</sup> Ibid., p. 61.

<sup>596</sup> Kofman (2004), p. 649.

<sup>597</sup> Cfr. Uçarer (1999), p. 235 e Kofman (2004), p. 650.

<sup>598</sup> Kofman (2004), p. 646.

<sup>599</sup> Krause (1996), p. 227.

<sup>600</sup> Cfr. Kofman (2004), p. 646.

<sup>601</sup> Agustín (2005b), p. 107.

<sup>602</sup> Cfr. Uçarer (1999), p. 231.

<sup>603</sup> OIM apud *ibid.*, p. 232.

Contudo, estas abordagens estruturais à migração são criticadas por não reconhecerem fatores não-econômicos e instâncias subjetivas da migração como constitutivos desta. A investigação de Andrijasevic mostra justamente a importância destes elementos para a decisão de migrar:

“For Kateryna, as for other respondents, migrating abroad corresponded to the desire to escape oppressive economic situations and look for alternative ways of making a living. At the same time, women’s migration was triggered by their desire for autonomy from their families, pursuit of recognition and respect, and search for ways of escaping a general sense of life stagnation.”<sup>604</sup>

Adriana Piscitelli enfatiza a importância da consideração da migração como projeto de mobilidade social (familiares e individuais) que vai além dos fatores econômicos estruturais, permitindo não somente uma ascensão material-financeira, mas também uma ampliação dos próprios universos culturais.<sup>605</sup> Assim, uma entrevistada brasileira que trabalha no âmbito do sexo comercial na Espanha comenta:

“Então, quando eu saio daqui e vou para o Brasil e você começa a conversar com as pessoas, você vai vendo a grandeza que você tem em termos de cultura, entende? Que você aqui fora você aprende muito. Quando eu vim para cá, por exemplo, é como se estivesse assim abrindo o mundo, entende? Que no Brasil você não se dá conta disso, entende?”<sup>606</sup>

Relacionado à ampliação do universo cultural está a transformação de papéis de gênero, ou seja, Piscitelli constata um “deslocamento nos posicionamentos de gênero”, como mostra a seguinte passagem:

“Que agora num vou quer ter só um homem, agora eu vou querer ter o que eu queira...Que a gente lava passa cuida e eles sempre tão atrás de busca de outras. Não, eu agora quero que ele lave, passe e eu usar. Agora minha cabeça mudou, eu agora já disse a ele, agora aquela que tu conheceu é outra. Agora quem dá as cartas sou eu.”<sup>607</sup>

Igualmente Laura Agustín enfatiza, além dos fatores econômicos que instigam a migrar, o elemento do desejo, de alcançar a independência e de buscar novas oportunidades; e para isso se precisa de uma personalidade disposta a tomar riscos.<sup>608</sup>

Enquanto na discussão sobre o tráfico como problema de migração, então,

---

<sup>604</sup> Andrijasevic (2004), p. 189.

<sup>605</sup> Cfr. Piscitelli (2006), p. 13 e p. 16.

<sup>606</sup> Ibid., p. 16.

<sup>607</sup> Idem e Piscitelli (no prelo), p. 16.

o enfoque está no engano, na força e na violência, estas autoras contrastam com as próprias pesquisas esta ênfase, destacando o elemento da realização de um sonho relacionado à idéia de mobilidade, que não se limita a expectativas econômicas:

“A migração para países europeus significa muito mais que escapar à pobreza: significa o desejo e a consciência do direito a uma posição social e política inteiramente diferente no mundo.”<sup>609</sup>

Andrijasevic reivindica um entendimento diversificado do tráfico como um sistema alternativo de migração para os que não tem acesso a canais migratórios de cruzar fronteiras legalmente.

“This shift of perspective would allow us to move away from the conceptualisation of migrant women as duped into trafficking and bring to the fore the complexity of desires and projects migrant women articulate in their demand of social and material mobility via trafficking systems.”<sup>610</sup>

Neste sentido, é possível constatar que projetos migratórios vão além da fuga de situações (políticas e econômicas) difíceis, podendo ser interpretados como realização de sonhos de migração que manifestam reivindicações ao direito à mobilidade, e a uma inclusão social relacionada à prática de cidadania,<sup>611</sup> no sentido de que desafiam fronteiras simbólicas, jurídicas e materiais que são estabelecidas para confinar estes projetos.

### 5.3. A “crise das fronteiras”

“Globalization has generated, in the West, a sense of anxiety, especially around the modern nation-state, in what might be called a crisis over boundaries.”<sup>612</sup>

O aumento do tráfico humano internacional no contexto de transformações socio-políticas, e seu relacionamento com migrações não-documentadas, leva autores a constatar que a prática em questão - pelo menos no contexto europeu - esteja relacionada com uma chamada “crise das fronteiras”.<sup>613</sup> Neste contexto, as fronteiras são entendidas como símbolos da soberania, mas também como

---

<sup>608</sup> Cfr. Agustín (2005b), p. 100.

<sup>609</sup> Piscitelli (2004), p. 312.

<sup>610</sup> Andrijasevic (2004), p. 60.

<sup>611</sup> A cidadania entendida como “full membership in the community”, cfr. Yuval-Davis (1997), p. 116.

<sup>612</sup> Berman (2003), p. 39.

<sup>613</sup> Idem e Andrijasevic (2004), p. 206.

agentes na constituição da identidade nacional como identidade política preeminente no Estado moderno.<sup>614</sup> Esta “crise das fronteiras” representaria uma suposta perda de controle das fronteiras por parte dos Estados e, por consequência, um declínio de soberania.<sup>615</sup> “[M]igration is seen as a case of nation-states losing control.”<sup>616</sup> A discussão sobre uma suposta perda de controle é considerada parte de um debate mais amplo em relação com a dinâmica da chamada globalização.

“In some views the modern nation-state is weathering the storms of cultural globalisation, economic and political internationalisation, and social transnationalism, processes which are seen to be weakening the organs of the state, transforming notions of citizenship, and eroding state control over economic performance.”<sup>617</sup>

Contudo, enquanto o processo complexo chamado de globalização pode representar um fator da “crise das fronteiras”, proponho desvincular estes dois elementos, focalizando na minha análise mais no conceito da fronteira mesmo.

No debate, a incapacidade dos Estados de regular a migração de forma efetiva, ou seja, de reduzir os fluxos “ilegais”, é considerado um índice da perda do poder estatal. A base deste entendimento representa a concepção clássica do papel do Estado como protetor dos cidadãos e da noção tradicional da fronteira como preservadora da soberania, constituindo a base da conceituação do Estado moderno europeu.

“[T]he crisis of the nation-state is in fact a crisis in the efficacy of political action, in which the state is perceived to be failing in its primary role as the provider and guarantor of internal and external sovereignty.”<sup>618</sup>

A definição do tráfico como atividade criminosa e como forma de migração “ilegal” enfatiza a noção da ameaça à segurança nacional, reafirmando a narrativa do Estado como “protetor” da comunidade nacional.<sup>619</sup> No entanto, críticas a este entendimento constataam em lugar de uma perda do controle sobre as fronteiras e de uma diminuição da soberania, uma transformação destes conceitos associados ao Estado, como afirmam, Hastings Donnan e Thomas Wilson:

---

<sup>614</sup> Donnan e Wilson (1999), p. 15, 4 e 5.

<sup>615</sup> Cfr. Salt e Stein (1997), p. 485 e Berman (2003), p. 63.

<sup>616</sup> Sassen (1996) apud Guiraudon (2000), p. 164.

<sup>617</sup> Donnan e Wilson (1999), p. 152.

<sup>618</sup> Ibid., p. 153.

<sup>619</sup> Cfr. Berman (2003), p. 42.

“Because international borders have served as both locuses and symbols of a state’s sovereignty, territorial integrity, and power, and have done so since states have existed, they have now become places and symbols which mark the important transformations which states are undergoing.”<sup>620</sup>

É possível captar a transformação do conceito da fronteira, por exemplo, na investigação da constituição de campos de detenção para pessoas em processo de asilo. Em um outro estudo, Rutvica Andrijasevic destaca os campos fora do território europeu, como aqueles financiados pela Itália na Líbia.<sup>621</sup> Estes são resultados da colaboração entre a Líbia e a Itália para controlar os fluxos de migração “ilegal” direcionados à Europa.<sup>622</sup> De igual forma, a Espanha utiliza os enclaves espanhóis, Ceuta e Melilla, ao Norte de Marrocos, para reagrupar estes demandantes de asilo. A autora enfatiza nesta pesquisa a noção da “externalização do asilo”, que na prática se torna uma “retração do direito do asilo” por causa do vasto número de obstáculos ao asilo.<sup>623</sup> O estudo dela mostra que a estratégia implementada para diminuir a migração “ilegal”, ao final, leva a um efeito contrário: “Whereas the expulsions are carried out as a deterrent for undocumented migration, the obstacles to filing an asylum request are likely to increase irregular migration.”<sup>624</sup>

De acordo com a leitura de Andrijasevic, estes campos desafiam a concepção da fronteira territorial fixa e estável que circunda o território soberano, introduzindo a idéia da fronteira descontínua e porosa.<sup>625</sup> Neste sentido, é possível constatar uma mobilidade e uma “desterritorialização” da fronteira (aqui européia). No lugar de afirmar uma debilitação da fronteira por parte de distintas formas de migração, inclusive do tráfico (visto como realização de um projeto migratório), seria oportuno entender o conceito de fronteira em si como um lugar

---

<sup>620</sup> Donnan e Wilson (1999), p. 156.

<sup>621</sup> Cfr. Andrijasevic (2006), p. 12.

<sup>622</sup> “Italy strengthened its collaboration on illegal migration with Libya by signing a readmission agreement, refurbishing several detention facilities and funding a repatriation scheme for irregular migrants in Libya. Libya on its part increased internal checks on specific groups of migrants (...), a practice resulting in arbitrary detentions and unsafe repatriations in which more than one hundred people lost their lives.” Andrijasevic (2006), p. 26.

<sup>623</sup> Ibid., p. 18.

<sup>624</sup> Ibid., p. 19.

<sup>625</sup> Andrijasevic (2007), Seminário sobre a migração não-documentada, Universidade de Pádua, 15 de março de 2007.

de ambigüidade, deslocando-o da circunscrição típica do espaço territorial, atribuindo-no uma mobilidade, uma porosidade e uma chamada “desterritorialização”.

A interpretação da debilitação da soberania por parte das distintas formas de migração não-documentada, por sua vez, também relacionada ao conceito clássico da fronteira, é igualmente contestada por autores críticos. Neste sentido, como afirma Virginie Guiraudon, no debate sobre a chamada globalização, é constantemente constatada uma erosão da soberania nacional por parte de dinâmicas atribuídas a este processo.<sup>626</sup> Como exemplo de erosão da soberania, é mencionada a entrega de competências de controle da migração a instituições supranacionais (como a União Européia) ou a privados (como linhas aéreas, companhias de transporte, agências de viagem). Guiraudon questiona que a constituição de novos atores na política internacional leva a uma diminuição de poder.

“The extent of state commitment to control its borders is marked by a shift in the level of decision making and regulation, resulting in a proliferation of new actors involved in migration control. (...) The proliferation and diversification of instruments used to restrict immigration in Europe are considered to fortify the state agencies of immigration control, such as security forces, which reinforce images of police states.”<sup>627</sup>

Deste modo, em vez de interpretar a delegação de competências como perda de soberania, Guiraudon sugere entendê-lo como uma transformação do conceito de soberania no sentido de um afastamento da noção tradicional da soberania indivisível e do poder estatal monolítico a um conceito de soberania divisível e a dinâmicas de poder divididas entre vários atores.

Uma desconstrução das bases do entendimento da narrativa sobre a suposta “crise das fronteiras”, então, desmascara esta como parte de um discurso mais amplo, que cria diversos medos para justificar a instalação de regimes mais estritos de migração. Neste sentido, as posturas críticas apontam a um questionamento do argumento da perda de controle dos Estados por causa da chamada “crise das fronteiras”, que levaria a um aumento do tráfico.

“Sex-trafficking as a discourse involving innocent victims, violated orders and criminality becomes a means of problematizing immigration and justifying anti-immigration policies in order to assuage fears about globalization.”<sup>628</sup>

---

<sup>626</sup> Guiraudon (2000), p. 164.

<sup>627</sup> Ibid., p. 176 e 179.

<sup>628</sup> Berman (2003), p. 57.

Esta argumentação segue a trilha indicada por Andrijasevic, que identifica as regulações de fronteira, de migração e de trabalho como mecanismos de controle da mobilidade dos migrantes. Estes mecanismos, em lugar de erradicar a prática de tráfico, servem para criar as condições da emergência e da proliferação do tráfico.<sup>629</sup> Além disso, como mostram Donnan e Wilson, atividades “ilegais” (da *subversive economy*) como o contrabando, a prostituição que cruza fronteiras e a migração não-documentada, não somente subvertem de certa maneira o poder estatal, mas também reafirmam este por meio das fronteiras e dos regimes regulatórios de entrada no país, legitimando paradoxalmente a existência destes.<sup>630</sup> Assim, em vez de uma perda de controle, é possível constatar um aumento de mecanismos de controle por parte do Estado (e de instituições relacionadas). Estes, por sua vez, conduzem a uma proliferação do tráfico, instalando um círculo vicioso perigoso, como constatam inúmeros autores.

“There is now widespread recognition that the restrictive immigration policies practiced by virtually all states which receive migrant labour does not stop migration, it simply increases the number of migrants who are clandestine.”<sup>631</sup>

Khalid Koser, no seu estudo da relação entre políticas de asilo e o tráfico humano, chega à conclusão de que existe uma variedade de relações entre políticas de asilo restritivas, o aumento da vulnerabilidade e o tráfico.

“[T]rafficking has become an unintended consequence of restrictive asylum policies. (...) At the moment, asylum policies encourage trafficking, and trafficking overcomes asylum policies, and this is a vicious circle that can be broken only through closer coordination. (...) Trafficking exposes asylum seekers to vulnerability, but at the same it provides for many their only means of escaping persecution and applying for asylum.”<sup>632</sup>

Deste modo, a observação de Foucault que “the existence of a legal prohibition creates around it a field of illegal practices”, é reafirmada.<sup>633</sup> Andrijasevic chega ao mesmo resultado da ineficiência de políticas migratórias mais restritas no combate ao tráfico:

“My data thus suggests that border controls that aim at suppressing trafficking and hampering the ‘illegal’ circulation of people increase the

<sup>629</sup> Cfr. Andrijasevic (2004), p. 182.

<sup>630</sup> Donnan e Wilson (1999), p. 105.

<sup>631</sup> Phizacklea (2003), p. 89.

<sup>632</sup> Koser (2000), p. 106.

<sup>633</sup> Foucault (1979), p. 280 apud De Genova (2002), p. 422.

involvement of trafficking enterprises and produce situations of greater vulnerability for migrants.”<sup>634</sup>

Andrijasevic menciona a história de Larisa como exemplo de uma maior vulnerabilidade por causa da migração em dívida, e constata uma relação entre uma possível exploração e o tempo da viagem.<sup>635</sup> Em lugar das duas semanas de viagem prometidas pelo traficante contatado na Moldávia, Larisa demorou dois meses para chegar à Itália, por causa de maiores controles fronteiriços e das dívidas que ela assumiu com os agentes traficantes, tendo que devolver em forma de trabalho em cabarés ao longo da viagem.<sup>636</sup>

Jaqueline Berman, por sua vez, identifica o papel dos discursos sobre o tráfico claramente como parte constitutiva de questões de fronteira, mas também como reificação do papel do Estado como garantidor da proteção da comunidade política integrada na noção de cidadãos. “[T]hese discourses work to affirm the place of the state in maintaining sovereign borders and quelling the anxiety created by European integration and globalization.”<sup>637</sup> De acordo com esta autora, os discursos sobre o tráfico instigam a uma “performance soberana”<sup>638</sup> no sentido de que são colocados em ação mecanismos de controle que são justificados e legitimados pelos discursos.<sup>639</sup>

A ruptura do círculo vicioso em questão, então, é possível através de uma desconstrução dos entendimentos de base, ou seja, da noção clássica da fronteira como fixa e estável que circunda um território soberano, constituindo um Estado monolítico e permitindo uma clara distinção entre o dentro e o fora (*inside/outside*), como problematiza Robert B. J. Walker:

“Spatially, the principle of state sovereignty fixes a clear demarcation between life inside and outside a centred political community. (...) Violence

---

<sup>634</sup> Andrijasevic (2004), p. 43.

<sup>635</sup> Cfr. *ibid.*, p. 42.

<sup>636</sup> Cfr. *ibid.*

<sup>637</sup> Berman (2003), p. 50.

<sup>638</sup> Judith Butler apresenta um aprofundamento do termo „sovereign performance“. Cfr. Butler (2006, [2004]).

<sup>639</sup> “Trafficking, a transgressive practice that calls into question this sovereign performance, becomes an ideal site at which this control can be legitimated and practised. Sex-trafficking discourses position organized crime – and not women on the move – as the challenge to the state and provide the state with an opportunity to act on behalf of the protection of their citizenries.”<sup>639</sup> Berman (2003), p. 52.

outside permits peace and justice inside.”<sup>640</sup>

Ele explica a relação entre a soberania e a legitimidade do Estado moderno da seguinte maneira:

“The modern principle of state sovereignty has emerged historically as the legal expression of the character and legitimacy of the state. Most fundamentally, it expresses the claim by state to exercise legitimate power within strictly delimited territorial boundaries.”<sup>641</sup>

Se investigarmos o discurso estabelecido mais por perto, verifica-se que os Estados se beneficiam desta lógica. Assim, enquanto nos debates sobre a chamada migração “ilegal” é enfatizado o problema deste assunto *para* os Estados, o que deveria nos preocupar precisa de uma reviravolta da problemática, no sentido de que “the problem is the state rather than those who are mobile”.<sup>642</sup> Assim, na verdade não existe uma “crise das fronteiras”, já que o conceito da fronteira em si é questionável, sendo esta um sítio de ambigüidades e nunca representou um lugar de separação verdadeiro.

De acordo com Nicholas De Genova, não é suficiente analisar a chamada “ilegalidade” da migração não-documentada em termos das conseqüências, mas também é necessário investigar os processos sociopolíticos da “ilegalidade”, ou seja, “a produção legal da ilegalidade do migrante”.<sup>643</sup> Neste sentido, esta “ilegalidade” está constituída e regulamentada por meio da lei de migração estabelecida por parte do Estado.<sup>644</sup> De Genova chama a atenção não somente ao fato que a lei não seja neutra, mas que ela gera desigualdades, e que, além disso, o direito per se deveria ser interpretado como instrumento de disciplina e de coerção, ou seja, como uma forma de tática que visa a produzir sujeitos disciplinados no sentido de Foucault.<sup>645</sup> Deste modo, o autor elabora a produção da “ilegalidade” do migrante como instrumento para justificar um aumento de controle contra o/s sujeito/s na mira.<sup>646</sup>

Além do papel constitutivo do direito como “campo discursivo de práticas

---

<sup>640</sup> Walker (1993), p. 62 e p. 151.

<sup>641</sup> Ibid., p. 165.

<sup>642</sup> Harris (1995), p. 85 apud De Genova (2002), p. 421.

<sup>643</sup> Cfr. De Genova (2002), p. 419.

<sup>644</sup> Cfr. *ibid.*, p. 424.

<sup>645</sup> Cfr. *ibid.*, p. 425.

<sup>646</sup> Cfr. *ibid.*, p. 429.

significadoras”,<sup>647</sup> De Genova destaca também a importância do discurso: “Migrant ‘illegality’ is produced as an effect of the law, but it is also sustained as an effect of a discursive formation.”<sup>648</sup> De Genova desmascara, assim, o estabelecimento da distinção entre legal e ilegal como produção discursiva para criar a categoria do sujeito “ilegal” que está caracterizado por sua situação de vulnerabilidade por causa da onipresente possibilidade de deportação, ou seja, de seu *status* de *deportável*.<sup>649</sup> O autor destaca a importância da “deportabilidade” - e não da deportação - como instrumento disciplinar, produzindo a subordinação requerida do migrante “ilegal”.<sup>650</sup> A produção desta vulnerabilidade, então, serve para criar e manter forças de trabalho baratas e disponíveis a serem exploradas.<sup>651</sup>

Michael Welch e Liza Schuster constatam um deslocamento conservador rumo a um aumento do controle social depois da data marcante do 11 de setembro de 2001. Este controle está direcionado a grupos específicos, e reivindica um retorno a valores de família, de trabalho, de abstinência e de autocontrole.<sup>652</sup> O impacto da fronteira neste discurso desenha um aumento de uma chamada “cultura de control”.

“Therefore, what we witness is not so much the disappearance of borders, as their fragmentation and flexibilisation: these no longer operate as unitary and fixed entities; instead, borders are becoming flexible instruments for the reproduction of a hierarchical division between *deserving* and *undeserving* populations, *wanted* and *unwanted* others.”<sup>653</sup>

Igualmente De Genova na sua análise da migração entre México e EUA, atribui uma maior importância à fronteira para a produção deste discurso:

“[I]t is precisely ‘the Border’ that provides the exemplary theater for staging the spectacle of ‘the illegal alien’ that the law produces. The elusiveness of the law, and its relative invisibility in producing ‘illegality’, requires the spectacle of ‘enforcement’ at the U.S.-Mexico border that renders a racialized migrant ‘illegality’ visible and lends it the commonsensical air of a ‘natural’ fact.”<sup>654</sup>

---

<sup>647</sup> Ibid., p. 428.

<sup>648</sup> Ibid., p. 431.

<sup>649</sup> Cfr. *ibid.*, 433.

<sup>650</sup> Ibid., p. 438. “It is deportability, and not deportation per se, that has historically rendered undocumented migrant labor a distinctly disposable commodity.”

<sup>651</sup> Ibid., p. 440.

<sup>652</sup> Cfr. Welch e Schuster (2005), p. 348.

<sup>653</sup> De Giorgi (2005), p. 3 apud Welch e Schuster (2005), p. 344.

<sup>654</sup> De Genova (2002), p. 436.

Deste modo, a desnaturalização da fronteira desmascara a produção da ilegalidade como parte integral de mecanismos de controle estatais e como pretexto para a exploração contínua dos sujeitos constituídos como “ilegais”. Neste sentido, não é possível constatar um declínio do poder estatal, muito pelo contrário, este discurso favorece um fortalecimento das dinâmicas de controle estatais.

Resumindo, então, constatamos que não há mais tráfico por causa da chamada “crise das fronteiras” e de uma relacionada perda de controle por parte dos Estados, pelo contrário, ocorre um aumento da prática do tráfico por causa de um aumento dos mecanismos de controle estabelecidos através do direito migratório e dos discursos analisados. A ruptura desta lógica discursiva possibilita o questionamento do Estado como defensor das vítimas de tráfico, como suposto protetor dos cidadãos, como punidor dos criminosos e como mantenedor da ordem,<sup>655</sup> desmascarando as dinâmicas estabelecidas em nome da proteção como novas formas de controle.

#### 5.4. O migrante como *outro*

“[G]roups of ‘strangers’ – trafficked women, illegal immigrants, foreign workers – help to substantiate the place of the citizen in the nation-state.”<sup>656</sup>

O discurso que vê no tráfico principalmente um problema de migração identifica as pessoas traficadas como “estrangeiros não desejados” (*undesirable aliens*)<sup>657</sup> e, portanto, desenha a dificuldade de controlar a migração (não-documentada) como problema crucial a ser corrigido. Para que o discurso que identifica o tráfico como problema de migração funcione, precisa de um sujeito/objeto ao qual adotar tal discurso. Neste caso, trata-se da produção do imaginário do migrante como *outro* que possibilita a instauração de mecanismos de controle da migração “ilegal”. Este imaginário é influenciado por imagens correntes que desenhavam a migração como forma de invasão, como ameaça à integridade estatal e a uma suposta homogeneidade nacional, desatando medos e ansiedades.

“[M]uch of this nebulous anxiety over the narrowing capacities of the nation-state to designate, to contain and to protect the political community has

---

<sup>655</sup> Cfr. Berman (2003), p. 64.

<sup>656</sup> Berman (2003), p. 57.

<sup>657</sup> Ibid., p. 44.

landed on migrants, refugees and other 'unpopular strangers'.<sup>658</sup>

Para Foucault, as estratégias de controle político se expressam através da racionalidade da chamada “governamentalidade”, que opera em forma de biopoder visando a regulamentar o homem-espécie, ou seja, a população, ou uma parte desta.<sup>659</sup> O biopoder, então, como nova forma de poder que em lugar de se dirigir a indivíduos como o poder disciplinar, concentra as próprias intervenções ao corpo múltiplo da sociedade, estabelecendo regimes de controle.<sup>660</sup> Neste sentido, proponho interpretar as políticas migratórias e a constituição da categoria de migrante como tecnologias de poder ou como mecanismos reguladores no sentido de Foucault.

“[T]rata-se sobretudo de estabelecer mecanismos reguladores que, nessa população global com seu campo aleatório, vão poder fixar um equilíbrio, manter uma média, estabelecer uma espécie de homeostase, assegurar compensações: em suma, instalar mecanismos de previdência em torno desse aleatório que é inerente a uma população de seres vivos, de otimizar, se vocês preferirem, um estado de vida.”<sup>661</sup>

Neste contexto, por exemplo, as quotas que estabelecem o número anual admitido na migração legal em certos países, poderiam ser entendidas para “manter o equilíbrio” na população nacional para assegurar o bem-estar desta. Neste discurso, então, o bem-estar da população nacional é dependente do bom funcionamento desta tecnologia de controle. Assim, os regimes de controle estabelecidos são entendidos para “proteger” a população de cidadãos da “população” dos migrantes, desenhados como ameaças e perigos.

De acordo com Peter Nyers, aos migrantes como “objetos de medos e ansiedades (securitizados)” são atribuídas duas formas de agência: uma perigosa (*dangerous agency*), que se refere a criminosos, terroristas ou outros “agentes de insegurança”; ou uma “adversa” (*unsavoury agency*), que se refere a pessoas que minam o consentimento político através de fraudes de identidade.<sup>662</sup> As duas formas de agência são resultados de processos de *othering*, ou seja, de uma construção social do migrante - e assim também das pessoas traficadas integradas na categoria dos migrantes “ilegais” - como *outro*. Enquanto a “agência perigosa”, como poderíamos distinguir, está mais

<sup>658</sup> Ibid., p. 55.

<sup>659</sup> Cfr. Foucault (1999, [1976]), p. 289.

<sup>660</sup> Cfr. *ibid.*, p. 292.

<sup>661</sup> Ibid., p. 294.

relacionada à imagem da migração como ameaça, a “agência adversa” recorre à negação de direitos a esta “classe abjeta de migrantes globais”,<sup>663</sup> ou seja à constituição do migrante como “non-persona”.<sup>664</sup>

A categoria do migrante não é algo “natural”, mas um resultado de uma negociação contínua e de uma construção social.<sup>665</sup> De acordo com Aradau, que segue linhas de Foucault, ocorre uma “invenção do indivíduo perigoso”, que requer a instalação de mecanismos de defesa da sociedade.<sup>666</sup> Assim, a exclusão de uma categoria específica está condicionada pela produção anterior deste grupo, ou seja, da atribuição de uma identidade perigosa, por exemplo, a migrantes.<sup>667</sup> A autora constata: “Trafficked women are risky only in relation to their agency as migrants.”<sup>668</sup>

Esta constituição de uma categoria que deve ser controlada e regulamentada é justificada por meio de um elemento crucial no discurso sobre o migrante: o racismo. O campo biológico da população é fragmentado pelo racismo, ou seja, a emergência do biopoder insere o racismo como mecanismo fundamental do poder nos mecanismos do Estado.<sup>669</sup> Através deste, é possível constituir um grupo específico que será atingido pela biopolítica do Estado. Foucault elabora de que maneira o racismo está ligado ao funcionamento de um Estado que é obrigado a utilizar a raça, a eliminação das raças e a purificação da raça para exercer seu poder soberano.<sup>670</sup> O racismo moderno, segundo Foucault, não está ligado a mentalidades, ideologias e mentiras do poder, mas a técnicas ou tecnologias de poder.<sup>671</sup> De acordo com Nira Yuval-Davis, “[r]acism occurs when the construction of ‘otherness’ is used in order to exclude and/or exploit the immutable ‘other’”.<sup>672</sup>

Através do racismo, então, é estabelecida a diferença que constitui o migrante como *outro*, ou seja, através do processo de *othering* como parte do

---

<sup>662</sup> Nyers (2003), p. 1070.

<sup>663</sup> Cfr. idem.

<sup>664</sup> Cfr. Dal Lago (2005, [1999]), p. 211.

<sup>665</sup> Cfr. Yuval-Davis (1997), p. 73.

<sup>666</sup> Cfr. Aradau (2004), p. 259 e 263.

<sup>667</sup> Cfr. ibid., p. 267.

<sup>668</sup> Ibid., p. 276.

<sup>669</sup> Cfr. Foucault (1999, [1976]), p. 304.

<sup>670</sup> Ibid., p. 309.

<sup>671</sup> Idem.

<sup>672</sup> Yuval-Davis (1997), p. 49.

racismo é estabelecida a diferença entre o *self* e o *outro*. A criação do *outro* possibilita a existência da própria identidade, ou seja, para estabelecer a própria identidade se precisa da delimitação do *outro*, por sua vez, visto que nada pode existir sem ponto de referência. Concebendo a identidade em termos relacionais, então, significa que a identidade do *self* precisa do *outro* para se estabelecer.<sup>673</sup>

A reação ao *outro*, pode ser resumida no que Inayatullah e Blaney, citando Tzvetan Todorov, denominam o “duplo movimento”<sup>674</sup>. Ou seja, (1) a diferença do outro é apresentada como inferioridade, para, desse modo, justificar um tratamento discriminatório; e (2) o reconhecimento de uma humanidade em comum denota a necessidade de assimilação. Assim, o *outro* é visto principalmente como ameaça trazendo como consequência o surgimento da demanda de conter, domesticar ou destruir essa diferença para alcançar o que estes autores chamam de “império da uniformidade”.<sup>675</sup> O movimento duplo inibe um reconhecimento do *outro* como diferente e igualitário e, ao mesmo tempo, representa uma forma de *splitting* entre o *self* e o outro.<sup>676</sup> Segundo Inayatullah e Blaney, esse *splitting* surge de tentativas de produzir uma pureza ou uma diferença absoluta, que é perigosa, pois cria violência, como constata também Nizar Messari:

“Otherness becomes thus not only the object of exclusion, but also of violence. The value of the self is exalted whereas the value of the other is deflated, justifying moral superiority. The missionary objective of conquest and violence, in order to bring civilization to the other and make it equal to self, becomes a natural consequence of a ‘legitimate’ cause.”<sup>677</sup>

O discurso do migrante como *outro*, então, estabelece a diferença necessária, em sentido de uma inferioridade para justificar a violência contra ele. Ao mesmo tempo, esta narrativa produz justificativas para políticas intervencionistas, fortalecendo uma visão do mundo imperialista dividido entre “Estados receptores/nós/o *self*” e “Estados mandadores/eles/o *outro*”, construindo o que Peter Nyers denomina uma “cartografia moral de abjeção”.<sup>678</sup>

Também David Campbell fala de “cartografia moral”, indagando o ponto de vista da ética e da responsabilidade que o pensamento sobre identidade

<sup>673</sup> Cfr. Messari (2006), p. 3.

<sup>674</sup> Inayatullah e Blaney (2004), p. 10.

<sup>675</sup> Ibid., p.

<sup>676</sup> Cfr. ibid., p. 187.

<sup>677</sup> Messari (2006), p. 4.

<sup>678</sup> Nyers (2003), p. 1073. Cfr. também Ibrahim (2005), p. 171.

implica.<sup>679</sup> Através do papel que os Estados Unidos da América (EUA) desempenham desde o fim da Guerra Fria, o autor expõe o modo em que a cristalização da identidade representa um discurso político de poder. Segundo Campbell, a “cartografia moral” do tempo da Guerra Fria continua na desvalorização do *outro*, encontrando nele todo o mal que tem que ser combatido. Esta “cartografia moral” é sustentada pelas perspectivas hegemônicas nas RI, que tomam o Estado como um sujeito pré-dado. Neste sentido, investigar o discurso sobre a identidade tem a ver com a crise de representação que questiona os fundamentos do Estado soberano. Campbell desmascara o Estado como ficção ou “simulacro”, e identifica o momento fundador do Estado-nação como um *coup de force*, ou seja, como uma força interpretativa e performativa, que se baseia na violência. Ele argumenta que somente através de estratégias de desconstrução pode ser identificada a violência do *coup de force* e combatido o risco do totalitarismo, já que os maiores atos de violência na história foram possíveis pela aparente natureza (*naturalness*) das práticas.<sup>680</sup> A tarefa é de desconstruir esta suposta “natureza” para resgatar a responsabilidade humana frente ao *outro* e incluir a questão da ética na política.

A percepção dos migrantes como ameaças para o corpo político leva a uma criação de leis de migração exclusivas, constituindo, segundo Maggie Ibrahim, um discurso no qual a migração é descrita em termos de segurança.<sup>681</sup> Nem sempre a migração foi associada com a ameaça, pelo contrário, migração mostrou ser um fator decisivo para a produção e o desenvolvimento do capitalismo.<sup>682</sup> De acordo com Foucault, a produção de um regime de verdade e a criação de conhecimento através do discurso é um exercício de poder. Neste sentido, o discurso do migrante como ameaça, é possibilitado através da ampliação do conceito de segurança e do seu relacionamento com o risco e a ameaça por parte dos migrantes.<sup>683</sup> “This linking of migrants to insecurity, (...) ‘sustains a radical political strategy aimed at excluding particular categories of people by reifying them as danger’.”<sup>684</sup>

---

<sup>679</sup> Cfr. Campbell (1996), p. 163.

<sup>680</sup> Ibid., p. 177.

<sup>681</sup> Ibrahim (2005), p. 164 e 167. Cfr. também Nyers (2003).

<sup>682</sup> Ibrahim (2005), 167. Cfr. também auch Mezzadra (2006, [2001]).

<sup>683</sup> Ibrahim (2005), p. 164.

<sup>684</sup> Ibid., p. 171.

De acordo com a Agência de Desenvolvimento das Nações Unidas (PNUD), existem novas ameaças que incluem: “transborder challenges, such as unchecked population growth, environmental degradation, excessive international migration, narcotics production and trafficking, and international terrorism”.<sup>685</sup> Neste sentido, como analisa Ibrahim, ocorre uma reversão da problemática, colocando os migrantes como ameaça, em lugar de concebê-los em perigo.

“In terms of migration, the populations that are at risk are the migrants who move across borders to escape war, persecution, and hunger. However, due to this new ‘human-centered’ approach it is the migrants themselves who are seen as threatening to the receiving country’s population.”<sup>686</sup>

Este discurso, portanto, legitima novos medos raciais, que não se limitam a partidos de direita, que tradicionalmente instigam de certa maneira um discurso destes, senão, como adverte Ibrahim, por parte de uma organização como as Nações Unidas, que apela a uma audiência mais ampla.<sup>687</sup> De acordo com Ibrahim, então, o elemento principal constitutivo da narrativa que delinea o migrante como ameaça representa uma forma de “novo racismo”, no sentido que re-atualiza um discurso racista que se baseia em dois conceitos: (1) na diferença cultural que substitui a diferença biológica; e (2) em um medo do *outro*.<sup>688</sup> “The defining feature of new racism is that cultural pluralism will lead to interethnic conflict which will dissolve the unity of the state.”<sup>689</sup> Neste sentido, diferenças raciais e culturais são reificadas, e associadas com uma forma de ameaça para a integridade do Estado, como constata também Berman:

“Immigrants ‘are seen as threats that appear from nowhere and destabilise and undermine the security and coherence of the sovereign project’. Trafficked women function as ‘the most perverse facet of the European fortress and its treatment of others’.”<sup>690</sup>

Desta forma é produzido um medo da diferença cultural, que levaria a um desmoronamento social (*societal breakdown*); e este receio é conseqüentemente utilizado para garantir a continuidade da cultura e da nação.<sup>691</sup> Contudo, quando a migração é considerada uma ameaça à identidade da sociedade nacional, o

---

<sup>685</sup> UNDP (2002) apud Ibrahim (2005), p. 169.

<sup>686</sup> Idem.

<sup>687</sup> Cfr. idem.

<sup>688</sup> Ibid., p. 165.

<sup>689</sup> Ibid., p. 166.

<sup>690</sup> Soguk (1999), p. 679 e Morokvasic (1991), p. 69 apud Berman (2003), p. 57.

<sup>691</sup> Ibrahim (2005), p. 166.

entendimento de base é uma identidade suposta homogênea da comunidade política. “If the principal fiction of the nation-state is ethnic, racial, linguistic and cultural homogeneity, then borders always give the lie to this construct.”<sup>692</sup>

O pensamento aqui subjacente perpetua a concepção da distinção nítida entre a esfera doméstica e aquela internacional. Assim, o doméstico é considerado representar a ordem, a cultura, o *self* civilizado, enquanto o internacional é vinculado com a desordem, a natureza, o *outro* bárbaro, não-civilizado. Segundo Inayatullah e Blaney, ao lidar com a diferença, criou-se a estratégia espacial de divisão do mundo entre o âmbito internacional e doméstico. Eles constatam que a criação do Estado moderno não solucionou o problema da diferença, que é simplesmente deslocado para a esfera internacional. A atribuição da diferença a aqueles fora da esfera nacional justifica a instalação de mecanismos de proteção no interno, possibilitando ao mesmo tempo a constituição do próprio *self*, como elabora Messari:

“According to this understanding, representations of alterity are in a certain way representations of self. Otherness can be defined as a discourse on *difference*, particularly on the difference on those who are outside the domestic realm.”<sup>693</sup>

A diferenciação entre o espaço interior do Estado como o seguro *inside* e o espaço exterior como o moralmente inferior *outside*, constitui o fundamento das políticas de identidade. David Campbell analisa, por exemplo, como a identidade dos EUA é constituída pelos interesses nacionais, que, por sua vez, são definidos através da criação de inimigos externos, que representam ameaças para o próprio “interesse nacional”, criando, assim, uma “geografia do mal”.<sup>694</sup> Se no *inside* também são encontrados elementos que ameaçam a identidade nacional, estes serão relegados a ameaças do *outside*, para poder combatê-los da mesma maneira. Neste sentido, Campbell identifica a política externa como elemento crucial para a construção da identidade nacional, ou seja, “one of the boundary-producing practices central to the production and reproduction of the identity in whose name it operates”.<sup>695</sup>

Ao “movimento duplo” da separação entre *outro* e *self*, identificado por Inayatullah e Blaney, está contraposto pelo “movimento etnológico”, baseado nos

---

<sup>692</sup> Horsman e Marshall (1995) apud Donnan e Wilson (1999), p. 1.

<sup>693</sup> Messari (2006), p. 8.

<sup>694</sup> Cfr. Campbell (1996), p. 167.

<sup>695</sup> Ibidem, p. 169.

escritos de Tzvetan Todorov e Ashis Nandy, no qual o *outro* não está separado, mas representa uma parte intrínseca do *self*. Reconhecer o *outro* como fonte para a auto-reflexão crítica possibilitaria, assim, concepções alternativas da diferença, como, por exemplo, encontros “dialogicos” em vez de “monológicos” com o *outro*.<sup>696</sup> Segundo Inayatullah e Blaney é nesses encontros, nessas “zonas de contato”, que novas possibilidades emergem, apontando a um entendimento da diferença mais abrangente. Neste sentido, a proposta deles é uma co-constituição entre o *self* e o *outro*, invocando identidades que se sobrepõem, ou seja, nas quais o *self* está presente no *outro* e vice-versa. Esta percepção possibilitaria uma nova dinâmica nos discursos sobre um *outro*, como também estratégias elaboradas em relação a este, integrando visões mais abrangentes no sentido de uma responsabilidade em comum dos Estados na política internacional que vá além das preocupações nacionais.

Além de ser considerado como ameaça ou perigo, o migrante como *outro*, faz parte de um discurso de exclusão, que interpreta a migração como uma ameaça à identidade nacional.<sup>697</sup> O entendimento do migrante como diferente cria os fundamentos para os mecanismos de exclusão, ou seja, a constituição dos migrantes como “non-persone”, como o formula Alessandro Dal Lago, se baseia na diferença atribuída.<sup>698</sup>

Precisamente a ênfase nesta diferença possibilita a distinção não somente entre *nós* e *eles*, mas também entre migrantes “legais” e “ilegais”. Esta classificação constitui a categoria dos “estrangeiros ilegais”, e se baseia em conceitos raciais e espaciais, como elabora De Genova. A importância da dimensão racial na fronteira entre os EUA e o México, por exemplo, mostra a produção de uma relação entre a racialização e a criminalização destes migrantes, levando a uma sistemática exclusão de migrantes mexicanos e de *chicanos* (mexicanos com cidadania americana) de oportunidades de trabalho e de benefícios sociais.<sup>699</sup> A dimensão espacial, por sua vez, reproduz as fronteiras físicas no interior do território nacional, estando presente na vida de todos os dias dos “ilegais” através do medo de ser deportados, disciplinando

---

<sup>696</sup> Cfr. Inayatullah e Blaney (2004), p. 181.

<sup>697</sup> Cfr. Berman (2003), p. 51. O perigo consiste na possível fragmentação da pensada homogeneidade da nação, uma chamada “*balkanization*” doméstica, como o chama David Campbell. Cfr. Campbell (1996), p. 170.

<sup>698</sup> Dal Lago (2005, [1999]), p. 207.

<sup>699</sup> De Genova (2002), p. 433.

assim os migrantes como *disposable commodity*.<sup>700</sup>

Ao mesmo tempo, então, que o migrante (e especialmente aquilo “ilegal”) é considerado uma força de trabalho barata, constituindo uma “subclasse móvel internacionalmente” (*internationally mobile underclass*), como o formulam Donnan e Wilson, também fazem parte da categoria dos não-cidadãos.<sup>701</sup> Neste sentido, a constituição do migrante como *outro*, ou como o chama Nyers, como “sujeito-abjeto”,<sup>702</sup> tem um papel constitutivo para a construção do *self*, instalando uma dinâmica dualista de inclusão e de exclusão. Assim, o cidadão como “sujeito político puramente incluso” precisa do migrante como “sujeito apolítico puramente excluído”, para se estabelecer, como explica Nyers:

“As the embodiment of exclusion, the abject[s] are prime candidates for ‘hidden, frightful, or menacing’ subjectivities to define their condition. Understood politically, they stand in contrast to the purity of citizenship, ie the authoritative, articulate, visible and political subjectivity. Instead, the abject suffer from a form of purity that demands them to be speechless victims, invisible and apolitical. In a twisted reversal, the impurity of the abjection becomes the purity of the abject.”<sup>703</sup>

Assim, o processo da negação de direitos políticos para o migrante *abjeto*, faz parte da atribuição de direitos ao cidadão, constituindo este como tal. A manutenção clara dos limites entre as duas concepções, então, é condição para a preservação da ordem política. “Our received traditions of the political require that some human beings be illegal.”<sup>704</sup> Neste sentido, os estrangeiros/migrantes/pessoas traficadas junto com outras categorias abjetas exercem um papel importante na fundação de comunidades políticas, no sentido de que as narrativas em questão as re-fundem continuamente.<sup>705</sup>

Assim, a constituição da diferenciação entre *nós* e *eles* não somente possibilita a instauração de mecanismos de exclusão, uma negação de direitos relacionada a aquilo, mas também uma “refundição” da comunidade política. Além disso, a ação de constituição da diferença pode ser interpretada como resultado de um “ato de força”, no sentido de que na designação de um status

---

<sup>700</sup> Cfr. *ibid.*, p. 438.

<sup>701</sup> Donnan e Wilson (1999), p. 109.

<sup>702</sup> Nyers (2003), p. 1073. “The abject is someone who is cast-out, discarded and rejected. (...) Abjection therefore, describes a degraded, wretched and displaced condition.” *Idem.*

<sup>703</sup> *Ibid.*, p. 1074.

<sup>704</sup> *Ibid.*, p. 1089.

<sup>705</sup> Cfr. *ibid.*, p. 1075. Cfr. também Andrijasevic (2004), p. 208.

especial se trata de uma arbitrariedade, que, porém, é representado como condição “natural”. Como explícita Nyers, “‘being abject’ is, in fact, always a matter of ‘becoming abject’”.<sup>706</sup> Este tornar-se um abjeto, então, que ocorre no processo de *othering*, expressando a diferença especialmente na atribuição ou na negação de direitos, deve ser desnaturalizado para romper o discurso em ação.

“Thus we need to see this rejection of migration as stemming from a new racial discourse which has equated migrants to risk. At such, we need to ‘identify racism as a specific and significant object, to comprehend it as a part of a web of discourse, to see that it has a knowable history, and to appreciate its social implications in the exercise of [the] biopolitical powers.’”<sup>707</sup>

Característico da constituição do *outro* é também a definição deste em termos negativos, ou seja, a integração em uma lógica de negação.<sup>708</sup> Assim, por exemplo, os migrantes não-documentados podem ser definidos, segundo Dal Lago, como “non-persone”, já que o conceito de pessoa depende de uma atribuída humanidade.<sup>709</sup> Ele constata várias estratégias de “despersonalização” para a constituição de “non-persone”, por exemplo, através da anulação lingüística.<sup>710</sup> Assim, o fato que as categorias atribuídas ao migrante “ilegal” sejam caracterizadas em termos de negação, representa uma forma de “despersonalização”; o migrante é um “não-europeu, um não-nativo, um não cidadão, não está em regra e não faz parte de nós”.<sup>711</sup> Além da negação de direitos, então, o *othering* puxado aos seus extremos, leva a desqualificação dos migrantes da categoria de humanos. A atribuição a eles de nomes de animais como forma comum de denominação de categorias abjetas, por exemplo, representa uma estratégia para justificar a violência e a exclusão. Além da descrição dos contrabandistas como *coyote* (na fronteira mexicana-norte-americana), *loups* (Gibraltar-Marrocos-Espanha) ou *snakehead* (China-Hongkong), aos migrantes “ilegais” são atribuídos termos como franguinhos (*pollitos*), ovelhas ou abelhas assassinas (*killer bees*, se chegarem em

<sup>706</sup> Nyers (2003), p. 1074.

<sup>707</sup> Gilroy (2004), p. 163 apud Ibrahim (2005), p. 178.

<sup>708</sup> Cfr. Nyers (2003), p. 1074.

<sup>709</sup> Dal Lago (2005, [1999]), p. 208.

<sup>710</sup> Ibid., p. 211.

<sup>711</sup> Ibid., p. 213. Igualmente enfatizam Donnan e Wilson a identidade dos “não-documentados” definidas em negativos. Cfr. Donnan e Wilson (1999), p. 113.

muitos).<sup>712</sup>

“This reclassification of undocumented entrants as other than human is another aspect of the liminality of the border zone. (...) Once stripped of their humanity, they can be hunted down, like the wild animals which some of them are taken to represent.”<sup>713</sup>

Neste sentido, a classificação dos migrantes “ilegais” como *outros* ou como além do humano, justifica mecanismos de exclusão, como também práticas de violência. Ao mesmo tempo, instala-se um discurso de naturalização e de racialização destes *outros*, considerando a diferença uma característica fixa e inerente nos corpos de estrangeiros, chamando à proteção do “corpo” social nacional, e da chamada solução à ameaça por meio da desaparecimento destes “non-persone”.<sup>714</sup>

Este *status* é ainda enfatizado pelo entendimento do migrante em uma situação de transição, que, segundo teorias antropológicas sugerem uma perda da própria existência. De acordo com Leo Chavez, o movimento de migrantes não-documentados pode ser entendido como uma passagem territorial marcando uma transição de uma forma de vida a outra.<sup>715</sup> Baseando-se em estudos antropológicos de Arnold Van Gennep e Victor Turner, que classificam os diferentes *rites de passage* em três estágios, Chavez advoga um paralelo com a prática da migração.<sup>716</sup> Também nesta, como nos ritos de transição convencionais (o nascimento, ou os ritos de iniciação para obter o *status* de adulto, o casamento ou a morte), é possível identificar o modelo das três fases: a separação, na qual simbolicamente é eliminada a existência desta pessoa; a transição, que representa a fase mais perigosa; a incorporação na sociedade como membro com o novo *status*.<sup>717</sup>

Embora o modelo de três fases possa ser útil analiticamente e encontre terreno de aplicação também nos estudos de migração,<sup>718</sup> esta categorização provoca também crítica, especialmente pela linearidade assumida no processo

---

<sup>712</sup> Cfr. Donnan e Wilson (1999), p. 134 e 135.

<sup>713</sup> Ibid., p. 135.

<sup>714</sup> Cfr. Dal Lago (2005, [1999]), p. 222.

<sup>715</sup> Chavez (1991), p. 257.

<sup>716</sup> “For undocumented migrants, crossing the border is a territorial passage that marks the transition from one way of life to another.” Chavez (1991), p. 258.

<sup>717</sup> Cfr. Van Gennep (1981, [1909]), Turner (1967), Chavez (1991), p. 257 e Donnan e Wilson (1999), p. 110.

<sup>718</sup> Cfr. Salt e Stein (1997), p. 477.

de migração. Assim, como afirmam Donnan e Wilson, para alguns migrantes a passagem nunca se completa,<sup>719</sup> no sentido de que inúmeros migrantes não saem da fase de transição, sendo “captados” no status de migrante “ilegal”, que, como mostrou De Genova, resulta geralmente benéfico para o Estado e a sua economia. Deste modo, estes migrantes permanecem na liminaridade<sup>720</sup> da fase entendida como transitória, que, porém, às vezes se torna permanente.<sup>721</sup>

Além disso, De Genova tematiza a constituição de espaços de *nonexistence* através da negação oficial de uma presença de “ilegais” no território estatal. Uma consequência do estabelecimento destes espaços “ilegais” que implicam uma invisibilidade forçada, uma exclusão, subjugação e repressão, é “an erasure of legal personhood”.<sup>722</sup> Uma dimensão desta “não-existência” se expressa, por exemplo, na mobilidade física restrita dos migrantes “ilegais”, que resulta como efeito paradoxal da inicial mobilidade destes (e do originário desejo de mobilidade no começo dos projetos migratórios).<sup>723</sup>

Esta concepção da eliminação do *outro* de forma simbólica, encontra a sua realização de forma material na prática da deportação. O Protocolo de Tráfico dedica mais da metade do próprio texto à especificação do fortalecimento de regimes de fronteira, e visa a proteção das pessoas traficadas, sobretudo, em termos de “repatriação”.<sup>724</sup> De acordo com o Protocolo, então, os Estados são aconselhados a adotar métodos efetivos para promover a cooperação entre eles, prevenir o tráfico humano por meio da informação e da educação do público, assegurando que as vítimas de tráfico recebam assistência e proteção, e de prover - em casos apropriados - para o retorno voluntário das vítimas aos países de origem.<sup>725</sup>

No entanto, pesquisas indicam que a probabilidade que migrantes

---

<sup>719</sup> Cfr. Donnan e Wilson (1999), p. 110.

<sup>720</sup> O estado liminar da transição é definido por Victor Turner como um período no qual uma “anti-estrutura” atua, pois o sujeito do ritual está libertado da estrutura e situado em uma situação ambígua, sendo considerado em perigo, mas, ao mesmo tempo, também como perigoso. “[T]ransitional beings are particularly polluting, since they are neither one thing nor another; or may be both; or neither here nor there.”<sup>720</sup> Turner (1967), p. 97.

<sup>721</sup> Cfr. Agustín (2005b), p. 98.

<sup>722</sup> De Genova (2002), p. 427.

<sup>723</sup> Idem. Cfr. também Andrijasevic (2004), p. 71.

<sup>724</sup> Cfr. Protocolo de Tráfico (2000), artigo 8, p. 56.

<sup>725</sup> Cfr. Van Impe (2000), p. 123.

devolvidos ou deportados possam tentar repartir novamente é grande e, portanto, constatam que estes esforços de reprimir a migração vão contra os interesses dos migrantes.<sup>726</sup> Entre as entrevistadas de Piscitelli, por exemplo, a maior preocupação se centraliza não no tráfico, mas nas ações repressivas do governo em relação à prostituição e às migrantes irregulares, ou seja, no medo da deportação.<sup>727</sup> “Neste universo o desejo não [é] necessariamente sair da prostituição, mas poder permanecer de maneira regular na Europa.”<sup>728</sup> E Kempadoo enfatiza: “As pessoas não querem ser resgatadas, elas querem se sentir seguras. Elas não querem voltar, elas querem continuar.”<sup>729</sup> Igualmente denuncia Agustín o perigo de serem re traficados, e a situação na qual narrativas contra o tráfico são utilizadas para estabelecer políticas anti-migratórias.

“And when migrants are referred to as ‘trafficked’ they are assumed to have been wrested away against their will, allowing immediate unsubtle deportation measures to appear benevolent (and to be characterised by some ironic activists as ‘re-trafficking’).”<sup>730</sup>

Neste sentido, a deportação faz parte do discurso que estabelece o migrante como *outro*, representando uma consequência da diferença constituída, possibilitando o Estado a recuperar o poder supostamente perdido, como problematiza Berman:

“They [state institutions] remake these ‘popular strangers’, into ‘unpopular’ foreigners, into illegal immigrants whose deportation becomes part of the price paid for the reiteration of state sovereignty. (...) The rapid deportation of ‘illegals’ and ‘victims’ empowers the state to contest this threat and to protect the political community while in practice placing more barriers before migrants, increasing the likelihood that they seek traffickers’ assistance and creating more opportunities for their exploitation.”<sup>731</sup>

Analisando as respostas ao “problema” da migração irregular por parte dos governos como resultado da produção de conhecimento através do funcionamento do discurso,<sup>732</sup> é possível constatar que através da deportação, o biopoder exerce a sua expressão mais cruel, no sentido de que na base está o racismo que individua o migrante “ilegal” como não pertencente ao território

<sup>726</sup> Cfr. Kempadoo (2005), p. 69.

<sup>727</sup> Cfr. Piscitelli (2006) p. 14 e Piscitelli (no prelo), p. 20.

<sup>728</sup> Piscitelli (2006), p. 14. Cfr. também Agustín (2005b), p. 111.

<sup>729</sup> Kempadoo (2005), p. 69.

<sup>730</sup> Agustín (2004a), p. 89.

<sup>731</sup> Berman (2003), p. 53 e p. 59.

<sup>732</sup> Cfr. Ibrahim (2005), p. 178.

estatal e impõe a expulsão desta pessoa; um fato que Foucault comenta como “assassínio indireto”.<sup>733</sup> Assim, na tentativa de controlar o processo migratório, os Estados criam uma “diáspora abjeta”, ou seja, como o denomina Nyers, uma “deportspora”.<sup>734</sup>

A análise deste discurso revela que a associação da pessoa traficada com o migrante “ilegal” leva a implicações preocupantes, no sentido de que constrói este como *outro*, instalando mecanismos de exclusão de direitos, concedidos unicamente a uma comunidade política (supostamente) homogênea, composta por cidadãos. A pessoa traficada não somente não obtém proteção e ajuda, mas, além disso, é exposta a políticas questionáveis, que aumentam a vulnerabilidade das pessoas em questão, e que também não solucionam o problema do tráfico.

Através da análise dos discursos é possível desmascarar a constituição de um *outro* como parte da dinâmica que visa a legitimar a exclusão, a discriminação e a expulsão deste *outro*; e a identificar a perspectiva que considera o tráfico como problema da migração e advoga a instauração de regimes de migração mais estritos como condição que, ao final, leva paradoxalmente a uma proliferação da prática de tráfico de pessoas.

## 5.5. Conclusão

O entendimento do tráfico internacional de pessoas como problema de migração no sentido que o interpreta como uma forma de migração não-documentada, enfatiza a presença dos elementos da força e da coação. De acordo com o Protocolo de Tráfico, estes fatores são os critérios característicos para que uma prática possa ser concebida como forma de tráfico. No entanto, existe uma variedade de autores que criticam a suposta concordância entre tráfico e migração forçada.

Uma primeira crítica se refere a que o tráfico não surge exclusivamente de processos de migração “forçada”, senão que é possível que resulte de diferentes formas de migração *voluntária*. Ao mesmo tempo, é muito provável que formas voluntárias, não-voluntárias, legais e “ilegais” no projeto de migração se misturem, dificultando ainda mais uma distinção nítida entre as diferentes formas de migração. Também a diferença conceitual entre a prática de tráfico e aquela de contrabando é problematizada pelo efeito de constituir um “sujeito-vítima” no

---

<sup>733</sup> Foucault (1999, [1976]), p. 306.

<sup>734</sup> Nyers (2003), p. 1070.

tráfico - que precisa ser salvo - versus um “sujeito-cúmplice” no contrabando - que deve ser condenado. Neste sentido, a crítica reivindica uma definição do tráfico mais diversificada, mostrando que na prática quase não existem casos “puros” de contrabando ou de tráfico, e constatando que a maioria das estratégias de migração desafiam a simples categorização.

Além disso, a interpretação do tráfico como problema de migração o identifica preferivelmente como resultado de fatores estruturais econômicos. No entanto, autores críticos enfatizam a parcialidade desta literatura, que deixa do lado fatores cruciais para o desenvolvimento do projeto de migração, ou seja, a importância da subjetividade e da perseguição de um sonho, relacionado à idéia de mobilidade, que não se limite a expectativas econômicas.

Uma outra tese na literatura convencional sobre o tráfico internacional humano - particularmente no contexto europeu - é que este se trate de um sinal da chamada “crise das fronteiras”, no sentido de que Estados estão perdendo o controle sobre as próprias fronteiras, incapacitados a regular a migração “ilegal” e, portanto, a garantir a “proteção prometida” aos cidadãos. Esta argumentação está fundamentada sobre a concepção clássica do Estado, concebido principalmente em termos espaciais, dos quais os limites representariam as fronteiras externas, e em termos temporais, dos quais o poder soberano seria a expressão de uma identidade política moderna permanente e eterna.<sup>735</sup> No entanto, na crítica esta concepção clássica é contestada, enfatizando que em lugar de uma perda de controle, trata-se de uma transformação dos elementos chave desta perspectiva, ou seja, da fronteira e da soberania. Enquanto ocorreu uma “desterritorialização” da fronteira que se apresenta porosa e descontínua em vez de linear e estável; a soberania resulta dividida entre vários novos atores na política internacional.

Neste sentido, a desconstrução das bases do discurso estabelecido, possibilita uma investigação e um questionamento da dinâmica inerente. Assim, um aumento de tráfico não é deduzível de uma chamada “crise das fronteiras”, senão pelo contrário, está relacionado com a implementação de regimes de migração mais rígidos; ou seja, não há mais tráfico por causa de uma falta de controle senão por um acréscimo de mecanismos de controle. A suposta “crise das fronteiras”, então, gera medos para justificar a instalação de tecnologias de controle em forma de leis migratórias mais rígidas.

Neste contexto, as posturas críticas expõem a participação dos Estados na

---

<sup>735</sup> Cfr. Walker (1993), p. 162.

produção da lógica da “ilegalidade”, e quanto este discurso seja benéfico para este. Deste modo, a produção da “ilegalidade” do migrante é desmascarada como instrumento para legitimar um aumento de controle contra os sujeitos na mira, que, por sua vez, estão caracterizados pela vulnerabilidade da onipresente possibilidade de deportação, constituindo forças de trabalho baratas e “descartáveis”.

A identificação da pessoa traficada como migrante “ilegal” o constitui como *outro*. Assim, o imaginário da migração como forma de invasão desata medos e ansiedades que são projetados neste *outro*. Neste sentido, além das políticas migratórias, também a constituição deste *outro* faz parte dos mecanismos de controle que se articulam através do biopoder. A reificação de certas categorias de pessoas como perigo, estabelece uma estratégia política que visa a excluir estes grupos de pessoas.<sup>736</sup> Assim, o discurso constrói uma naturalização e racialização destes outros, colocando a diferença como característica fixa e inerente nos corpos dos “sujeitos abjetos”. O entendimento do *outro* como “ilegal”, o concebe em termos de criminoso que deve ser punido. A atribuição do status de “non-persone”, por sua vez, leva a humanidade deles, justificando a exclusão da comunidade política e dos direitos relacionados. Além dos mecanismos de exclusão e da negação de direitos, então, este discurso estabelece as bases para uma “refundição” do *self*, ou seja, da identidade da comunidade política. Assim, uma parte do discurso que coloca o migrante como *outro* culmina na reivindicação da desaparecimento deste, e encontra a expressão material nas políticas de deportação.

Neste sentido, a análise do discurso que estabelece o migrante como *outro* é importante no sentido que possibilita a desmistificação desta narrativa como justificativa para a integração e o aumento de mecanismos de controle, que, na sua última conseqüência, em lugar de erradicar a prática da migração “ilegal” - junto com o associado tráfico de pessoas internacional - paradoxalmente, leva a um aumento daquelas práticas. Neste sentido, o discurso analisado traz consigo implicações políticas preocupantes, sublinhando o poder estatal em detrimento dos direitos das pessoas que migram ou que são traficadas.

---

<sup>736</sup> Cfr. Donnan e Wilson (1999), p. 171.